



Excelência e rigor no ensino universitário

Protocolo de Cooperação

entre o

Instituto Nacional de Estatística

e o

Instituto Superior de Ciências jurídicas e Sociais

Preâmbulo

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística** é a autoridade central responsável pela produção e difusão das estatísticas oficiais;

Considerando o papel fundamental que o ensino superior desempenha no desenvolvimento socioeconómico das sociedades e na construção de futuro, que, cada vez mais, exige das novas competências, novos conhecimentos e permanente capacidade de inovação;

Reconhecendo o importante papel que o Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, ISCJS, desempenha na formação superior do país;

Considerando que o **Instituto Superior de Ciências jurídicas e Sociais**, nas suas atividades de investigação e docência, necessita de informação estatística oficial;

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística** se encontra profundamente empenhado em assegurar a prestação de serviços de alta qualidade ao país na área da estatística, da produção da informação estatística e promoção de uma crescente cultura de literacia estatística, objetivo que o impele a apostar, permanentemente, na qualificação, atualização profissional e a desenvolver parcerias estratégicas;


Encontrando-se as duas instituições animadas pelo firme propósito de, através de uma sólida e profícua parceria, potenciar as condições que lhes permitam cumprir eficazmente as missões que lhes são confiadas;

Assim, as Partes:

O **Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde (INECV)**, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, 18, Fazenda, Praia, na Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges,

e

O **Instituto Superior de Ciências jurídicas e Sociais (ISCJS)** com sede em Fazenda, Avenida Cidade de Lisboa - Cidade da Praia, 1.º e 2.º andares, representado pela sua Presidente, Prof.^a Graduada Yara Miranda,



Acordam em estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, ou simplesmente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por finalidades:

- a) Estabelecer uma parceria sistemática e efetiva entre o INE e o ISCJS, baseada nos princípios do diálogo, lealdade, subsidiariedade e legalidade, no interesse mútuo das Partes;
- b) Promover a articulação entre as Partes no desenvolvimento de projetos de formação e desenvolvimento profissional;
- c) Reforçar o desenvolvimento da produção, disseminação, análise e utilização científica da informação estatística nas duas instituições parceiras;
- d) Promover a investigação científica e aplicada, assim como promover o desenvolvimento da produção estatística e a utilização do mesmo no processo decisório das instituições públicas e privadas;
- e) Promover a literacia estatística no seio da comunidade académica.

Cláusula 2ª

1. Pelo presente Protocolo o INE compromete-se a:

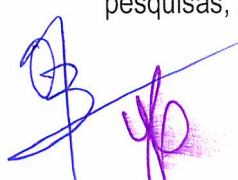
- a) Partilhar com o **ISCJS** dados das operações estatísticas, informações científicas, documentos especializados (estudos publicações relevantes etc.) para o reforço da sua biblioteca e instrumentos de apoio ao processo ensino/aprendizagem;
- b) Considerar o **ISCJS** como um dos seus parceiros privilegiados, nomeadamente na elaboração de estudos, implementação de projetos, bem como de outras áreas de interesse das Partes;
- c) Assessorar o **ISCJS** na definição curricular dos cursos na área da estatística, gestão da informação e outras áreas relevantes;
- d) Apoiar as atividades de investigação dos docentes e investigadores o **ISCJS**, cedendo os microdados anonimizados, nos termos legalmente permitidos, ou permitindo o seu acesso no Laboratório destinado para este fim, nos termos e condições definidas;



- e) Cooperar, mediante disponibilidade, no acolhimento, tutoria e apoio técnico e logístico dos estudantes do **ISCJS** no âmbito da realização dos estágios curriculares e/ou na preparação de monografias, dissertações, teses ou trabalhos de investigação;
- f) Disponibilizar, sem afetar as suas funções, profissionais competentes para lecionar, realizar palestras, seminários ou outras ações de formação científica e técnica no **ISCJS**, nos termos e condições a acordar pelas Partes;
- g) Disponibilizar os dados necessários, desde que disponíveis, para a elaboração de monografias/estudos, com respeito pelo sigilo profissional e estatístico, e profissionais para orientar seminários e aulas práticas nas áreas de especialidade acordadas pelas Partes, mormente nos cursos de Estatística e Gestão da Informação;
- h) Garantir o acesso dos docentes do **ISCJS**, em condições de preço bonificados, a cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas por si ou em colaboração com os seus parceiros;
- i) Publicitar o nome ou *logo* do **ISCJS** em todas as ações e ou projetos realizados pelo **INE** e que contaram com o apoio daquele;
- j) Suportar os encargos financeiros relativos à organização de actividades de formação, palestras e actividades afins que solicitar ao **ISCJS**;
- k) Apoiar na consolidação dos Centros de Investigação do **ISCJS**, nos moldes a serem posteriormente acordadas pelas Partes.

2. Pelo presente Protocolo, o **ISCJS** compromete-se a corresponder às exigências de qualificação e atualização profissional do pessoal do **INE**, através de seguintes ações:

- a) Conceção, organização e realização de cursos de curta duração, seminários, conferências e outras iniciativas de formação do pessoal do **INE**, a pedido deste, em condições vantajosas para as Partes que forem definidas por comum acordo;
- b) Organização de actividades de investigação em áreas de interesse comum, em condições que forem definidas por comum acordo das Partes;
- c) Prestação de consultoria especializada, com ou sem recurso a apoio externo, nas áreas intervenção do **ISCJS** e nas condições que forem definidas por comum acordo das partes;
- d) Partilhar com o **INE** informações científicas e documentos especializados (estudos e pesquisas, base de dados, etc.) e publicações;



- e) Publicitar o nome ou *logo* do INE em todas as ações e ou projetos realizados pelo **ISCJS** e que contaram com o apoio daquele;
- f) Conceder, na medida das suas possibilidades e disponibilidade de meios, e em condições a definir em cada caso espaços (salas e auditórios) para a realizações de ações de formação, palestras, seminários, workshops, conferências, ações de sensibilização e de outros eventos de interesse do INE; e
- g) Atribuir até três vagas, com redução de 35% de propina, para a frequência, por parte de funcionários do INE a cursos a nível de licenciatura e pós-graduações.

Cláusula 3ª

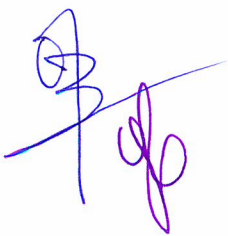
Sempre que tal se justifique, o presente Protocolo será desenvolvido através de adendas e/ou contratos, assinados pelos representantes das Partes.

Cláusula 4ª

1. O presente Protocolo tem a duração de três anos, renovável, tácita e sucessivamente, por igual período, salvo oposição por escrito por qualquer das Partes, com a antecedência mínima de três meses em relação à data de término do período ou de cada uma das suas prorrogações.
2. O presente Protocolo pode ser alterado ou dado por findo, a todo o tempo, por comum acordo das partes signatárias.
3. Em caso de incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações contraídas no âmbito do presente protocolo, a outra parte poderá rescindir o presente Protocolo desde que, notificada previamente a parte incumpridora no sentido de regularizar a situação, esta não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificação atendível.
4. Em caso cessação, ocorrida nos termos dos números anteriores, não há lugar a qualquer indemnização, mas as ações que estiverem em curso ao abrigo do presente Protocolo decorrerão normalmente até ao seu término, com a assunção integral pelas Partes das obrigações que tiverem assumido para a sua realização.

Cláusula 5ª

As partes signatárias privilegiarão a via do diálogo e da negociação diretas para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de quaisquer questões relacionadas com a execução do presente Protocolo.



Cláusula 6ª

Em caso de incumprimento pela outra parte das cláusulas do presente Protocolo e uma vez esgotadas as possibilidades de resolução do diferendo nos termos da cláusula anterior, cada uma das partes signatárias poderá dar por findo, unilateralmente, o presente Protocolo, mediante comunicação da sua decisão à outra parte com a antecedência de três meses.

Cláusula 7ª

Com a caducidade, revogação ou denúncia do presente Protocolo de Parceria, entendem-se como igualmente caducados, revogados ou denunciados as adendas e/ou contratos que houverem sido estabelecidos nos termos da cláusula terceira.

Cláusula 8ª

Cada uma das partes comunicará à outra, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura deste Protocolo, os pontos focais responsáveis pela sua implementação e seguimento.

Cláusula 9ª

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na cidade da Praia, aos 16 (dezasseis) dias do mês de Maio de 2017, em dois exemplares, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.


Pelo INE



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
CABO VERDE**

Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges
Presidente

Pelo ISCJS



Prof.ª Yara Miranda
Presidente